

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2008

A comissão eleitoral nos plenos poderes lhe concedidos pelo estatuto do DCE Unimontes vem através deste estabelecer as normas regimentais para o processo eleitoral deste diretório no ano de 2009.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O prazo para **inscrição** das chapas terá início no dia **23 outubro de 2009 as 20:00 e encerra no dia 03 de novembro de 2009 as 21:30**, bem como a **propaganda eleitoral se iniciará no dia 04 de Novembro de 2008 as 07:00 e terminará no dia 11 de Novembro de 2009 as 22:40**.

§ 1º as eleições nos campi avançados ocorrerão naqueles cuja entidade representativa dos acadêmicos (Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico) enviar à sede do Diretório Central dos Estudantes documentação comprobatória, demonstrando a existência e a vigência do mandato, através de ata de eleição e posse registrada em cartório, até o dia 1º de novembro conforme exposto no edital 015/09.

§ 2º É permitido, durante o período destinado à campanha das chapas inscritas, o uso de:

- a) Panfletos;
- b) Faixas; que poderão ser afixadas dentro e fora do Campus de Montes Claros e demais **Campi** da Unimontes, obedecendo às normas internas para fixação;
- c) Praguinhas (adesivos).

§ 3º É permitido aos candidatos à divulgação das respectivas chapas nas salas de aula e demais dependências dos campus-sede de Montes Claros, dos **campi** onde ocorrerá o processo eleitoral, bem como na área externa em frente ao Hospital Universitário.

§ 4º É vedado qualquer forma de divulgação e/ou propaganda das chapas inscritas não prevista nos parágrafos deste artigo, sob pena de exclusão da chapa transgressora do processo eleitoral.

Art.2º É vedada a campanha denominada “boca de urna” nas dependências dos prédios onde ocorrerá o pleito eleitoral, sob pena de impugnação da chapa infratora.

§ 1º Compete aos candidatos à função de autuar flagrantes de “boca de urna”, ressalvado o direito da comissão eleitoral de fazê-lo.

§ 2º A punição pela prática de “boca de urna” será definida por critérios estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art.3º É vedado aos candidatos a pratica de condutas que ofendam a honra e a moral dos adversários. Bem como da Junta Eleitoral e dos mesários convocados à organização do pleito eleitoral sob pena de impugnação da chapa infratora.

Art.4º É vedada a participação, na campanha ou em qualquer ato relativo ao processo eleitoral dos candidatos inscritos, de pessoas não matriculadas nesta instituição de ensino, sob pena de exclusão da chapa transgressora do processo eleitoral.

Art.5º Cada chapa terá direito a um fiscal por urna no período da votação e um fiscal no momento de apuração dos votos, sendo estes indicados no ato de registro em formulário próprio.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art.6º Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados diretamente a algum membro da Junta Eleitoral, devendo este apresentá-lo em duas vias sendo uma comprovação de registro quando devidamente assinada pelo integrante desta.

Art.7º Os recursos, decorrentes de decisão tomada pela Junta Eleitoral devem ser interpostos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da ciência da decisão.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral / Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso observando o Art.22 do Estatuto do DCE.

Art.8º Os recursos oriundos do resultado da eleição deverão ser interpostos até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação do mesmo.

Parágrafo Único. O início da contagem do prazo iniciar-se a partir da hora que consta no documento.

Art.9º Todo recurso, requerimento ou impugnação impetrado à Comissão Eleitoral será divulgado mediante as formas como se conduziu todas as divulgações deste pleito, que poderá contestá-lo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da divulgação, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art.10. Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto, adquirir tal efeito a critérios da Comissão Eleitoral / Junta Apurada.

Art.12. Entendendo que este pleito tem personalidade, causa, e objetivos próprios abdicam-se os candidatos deste da Legislação Eleitoral em vigor;

Parágrafo Único: Esta Junta Eleitoral resolve neste momento nomear a acadêmica Rosana Pereira Soares, matrícula 0181156 para assessorar esta comissão por entender que a mesma no exercício de suas funções como estagiária no DCE, oferecerá relevante contribuição no decorrer desta eleição.

Art.13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15. Qualquer caso omissos neste edital será regido pelo estatuto do DCE- Unimontes ou por deliberação da Junta Eleitoral.

Divulgue-se. Intimem-se. Cumpra-se
Diretório Central dos Estudantes, Montes Claros, 23 de Outubro de 2009

Ronilson Costa de Melo
Presidente

Warley Moreira Guerra
1º Secretário

Carlito Gomes Costa Junior
1º Mesário

Débora de Souza Mendes
2ª Secretária

Hernane Franklin Damasceno Rocha
2º Mesário